

4 - Expressão contemporânea	Não demonstra nenhuma conexão com a arte contemporânea.	Pouca relação com tendências contemporâneas.	Relaciona-se de forma superficial com tendências contemporâneas.	Boa conexão com a arte contemporânea, com algumas referências claras.	Trabalho bem integrado à arte contemporânea, com elementos inovadores e atuais.	Excelente expressão contemporânea, com forte originalidade e relevância no contexto atual.
5 - Capacidade de comercialização	Não apresenta nenhum material de apoio para comercialização, como maquetinas de cartão, etiquetas, embalagens ou canais de divulgação.	Apresenta materiais básicos, mas de forma inadequada ou incompleta, como uma maquetina de cartão sem outras ferramentas essenciais para facilitar a comercialização.	Apresenta materiais de apoio (como maquetinas, etiquetas ou embalagens), mas de forma simples e sem muitos cuidados com a qualidade ou organização. Pode faltar algum canal de divulgação.	Apresenta materiais de apoio bem-organizados e adequados, como maquetinas de cartão, etiquetas e embalagens funcionais, mas com algum aspecto a ser melhorado, como a falta de um canal de divulgação ou a qualidade de algum item.	Apresenta materiais de apoio bem desenvolvidos e de boa qualidade, incluindo maquetinas de cartão, etiquetas personalizadas, embalagens adequadas e algum canal de divulgação ativo, como redes sociais.	Apresenta materiais de apoio altamente profissionais e bem estruturados, como maquetinas de cartão, etiquetas personalizadas de qualidade, embalagens inovadoras e eficientes, além de canais de divulgação bem definidos e ativos (como redes sociais e outras estratégias de marketing).
6 - Reconhecimento público	Sem comprovação de reconhecimento público.	Comprovação de 1 (um) reconhecimento público.	Comprovação de 2 (dois) reconhecimentos públicos.	Comprovação de 3 (três) reconhecimentos públicos.	Comprovação de 4 (quatro) reconhecimentos públicos.	Comprovação de 5 (cinco) ou mais reconhecimentos públicos.
7 - Entidades Representativas que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano (dado fornecido pela CEA)	Contemplado em 05 (cinco) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 04 (quatro) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 03 (três) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 02 (dois) editais nos últimos 12 meses.	Contemplado em 01 (um) edital nos últimos 12 meses.	Não foi contemplado em nenhum edital nos últimos 12 meses.

Protocolo 141452

Secretaria de Turismo

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 - SETUR

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR E A EMPRESA REALLIZA LTDA - EPP, PARA OS FINS ABAIXO DECLARADOS:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria de Estado do Turismo - SETUR CNPJ nº 11.762.219/0001-44**, situada na Rua Binga Uchôa, nº 29 - Centro, Macapá-AP, neste ato representado por sua Secretária, em Exercício, a Exma. **Srª JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO**, inscrita no CPF nº XXX.629.XXX-20, nomeado pelo **Decreto nº 1.484, de 11 de março de 2026**, publicado no **DOE/AP nº 8.612**, residente e domiciliado na Rua Vereador Julio Maria Pinto Pereira, Nº 480, Bairro: Jardim Felicidade I, CEP: 68.909-000, Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **REALLIZA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ nº XX.750.XXX/0001-XX**, com sede na AV. Guajarina Duarte Mendes, Nº 1381,

Congós, CEP - 68.904-340 Macapá - AP, neste ato representado pelo **Sr. JORGE VITOR GÓES BITENCOURT**, portador da **Carteira de Identidade nº XXX.722 - PTC/AP e CPF nº XXX.263.XXX-75**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, do Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 2.648/2077, Decreto Estadual n.º 3.182/2016, Decreto Estadual n.º 3.183/2016, Estadual n.º 3.184/2016, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, na Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e, subsidiariamente, no que couber pela nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 116/2023 - CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00039/PGE/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação do **Serviço de Buffet**, visando atender às necessidades

dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.2 O valor da presente contratação é de **R\$ 1.060.560,00 (um milhão, sessenta mil e quinhentos e sessenta reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo seu início em **16 de março de 2026 e término em 15 de março de 2027**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de novos Termos Aditivos, limitado a **60 (sessenta) meses**, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 A publicação resumida deste contrato deverá ser efetivada no Diário Oficial, conforme estabelece o Artigo 61 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/1993. Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

14.2 Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir em decorrência do não cumprimento deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

17.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes

das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 16 de março de 2026.

JEANE BARBOSA PINTO DE MACÊDO

SECRETÁRIA DE ESTADO DO TURISMO - EM EXERCÍCIO

DECRETO Nº 1.484 /2026 - GEA

CONTRATANTE

REALLIZA LTDA - EPP

CNPJ Nº XX.750.XXX/0001-XX

CONTRATADA

Protocolo 141484

Secretaria de Assistência Social

PORTARIA Nº 104/2026-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **Ofício nº 310108.0076.2929.0020/2026 GAB - CEDPI e Processo nº 0051.2888.2653.0050/2026 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento das Servidoras: **Edna Cristina de Souza Brandão**, Conselheira Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI/AP e **Ana Isabel Romano Gibson Silva**, Conselheira Titular do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa/AP e Vice - Presidente do CEDPI/AP, que se deslocarão da sede de suas atribuições em Macapá/AP até o município de **Porto Grande/AP**, no dia **31 de março de 2026**, com o objetivo de participar da Formação de Conselheiro(as) dos Direitos da Pessoa Idosa, na condição de facilitadora.

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá - AP, 13 de março de 2026.

Aline Paranhos Varonil Gurgel

Secretária de Estado de Assistência Social- SEAS

Decreto nº 8771/2025

Protocolo 141265

PORTARIA Nº 105/2026-SEAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei Complementar nº 152, de 07 de novembro de 2023, no seu art. 6º, Seção II, em consonância com a Lei nº 2.649 de 02 de abril de 2022. Tendo em vista o contido no **OFÍCIO Nº 310103.0077.3257.0056/2026 CSAN - SEAS e PROCESSO Nº 0051.2888.2653.0051/2026 - GAB APOIO/SEAS**

RESOLVE: